



OF GP Nº 3.762 /2022.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 104 /2.022** com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei, que em súmula **“Aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão e dos distritos do município de Cuiabá”**, para a devida análise do Parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://registativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 104 /2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei que: Aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão e dos distritos do município de Cuiabá.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ilustres Representantes desta Augusta Câmara, apresentaram emendas ao Projeto de Lei referente ao processo n. 15876/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com à deliberação e aprovação dos seus pares, membros da Casa Legislativa, acarretando no Projeto de Lei Substituto n. 333/2021, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, conforme o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Das emendas apresentadas ao referido Projeto de Lei, encontram-se pendentes de análise das respectivas comissões da Câmara Legislativa, conforme disponibilizado, pelo sistema de processo eletrônico, a emenda de n.º 350/2022 e a de n.º 365/2022. Sendo que as demais emendas propostas restaram de modo percuente rejeitadas pelas respectivas Comissões Parlamentares competentes.

Aquela primeira, propõe percentuais de reajustes às bases de cálculo com potencial de limitar/vincular o Chefe do Executivo Municipal ao estipular ou propor futuros reajustes que podem ficar àquem das correções necessárias.



Autenticar documento em <http://registativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





É dizer, apesar de denotar “autorização” ao Chefe do Executivo tais valores são capazes de consequência em renúncia receita, ainda que de forma prospectiva, sem a devida apresentação, portanto, das respectivas estimativas de impacto financeiro e orçamentário, conforme preconiza o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 14 da LC n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) .

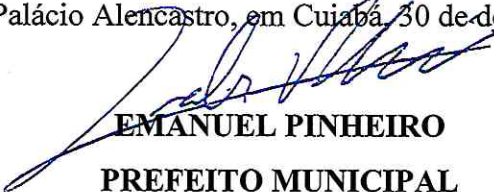
E não obstante, ainda, já existir a previsibilidade do escalonamento, os percentuais propostos ficaram abaixo do previsto na legislação orçamentária relativa ao exercício de 2.023.

Ademais, data máxima vênua, o Nobilíssimo Parlamentar utiliza como justificativa a desatualização da planta de valores genéricos. Todavia, as alíquotas vem sendo corrigidas por meio de Decreto. Pois, segundo a jurisprudência e a legislação tributária, as atualizações monetárias prescindem que sejam feitas por Lei em sentido estrito, podendo ser precedidas por meio de espécie normativa diversa de Lei (*stricto sensu*), pois não implicam majoração de tributo, conforme preconiza o art. 97, § 2.º do CTN).

Já aquela segunda emenda pendente, de plano, não encontra óbice às vedações do art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (RICMC) e art. 27 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal - acerca de aumento de despesa – e nem acarreta necessariamente em renúncia de receita, nos termos do art. 113 da ADCT.

Pressupondo a regularidade do processo legislativa e ressalvado o critério de conveniência e oportunidade do mérito administrativo do Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo em relação aos valores propostos, depreende-se **pelo VETO PARCIAL ao art. 30-A do Projeto de Leie** pelo, com o seguimento da propositiva de lei nos termos e fundamentos do art. 29, §§ 2.º e 3.º, LOM.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

